



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.875 /2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames parasitológicos de Fezes e Urina (EAS), em alunos da Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de realização de exames parasitológicos de fezes e urina (EAS) nos alunos dos ensinos fundamental e médio, da rede municipal de ensino.

Parágrafo único: os exames aos quais se refere o caput deste artigo deverão ser realizados, no início do ano letivo, por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Detectada qualquer alteração nos exames, o Município deverá providenciar o tratamento adequado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de janeiro de 2007.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	<u>O Debate</u>
Edição N.º	<u>6116</u>
Data	<u>12/01/07</u> pág. <u>10</u>
	<u>Orion</u>
	SFPIBOR